**Lei N° 1.693, de 2 de outubro de 2007.**

*EMENTA: Dispõe sobre a doação de 01 (um) terreno urbano e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01 (um) terreno urbano, **LOTE 3, da quadra F – 2A,** localizado no Loteamento Nossa Senhora Aparecida II, pertencente ao Município de Belo Jardim-PE.

**I- BENEFICIÁRIA**.

**REJANE GOMES AGUIAR,** brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 35.917.707-4-SSP-SP e do CPF Nº. 291.706.818-30, residente Rua Maria Cristina Conceição, nº 09 – Térreo, bairro Cohab I, Belo Jardim – PE.

**II – MEDIAÇÃO:**

Terreno medindo 120,00 m$^2$

**III – CONFRONTAÇÕES:**

**NORTE:** com a Rua José de Souza Barbosa;
**SUL:** Lote 4, quadra F- 2A ;
**LESTE:** Lote 2A, quadra F-2 A ;
**OESTE:** Lote 3A, quadra F- 2A.

**Art. 2º** O imóvel de que trata o Artigo anterior, não poderá ser negociado, vendido, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pela contemplada ou seus herdeiros;

**Art. 3º** A contemplada terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da Publicação desta lei, para iniciar as obras e edificações e 03 (três) anos para a conclusão da mesma;

**Art. 4º** Caso não sejam iniciadas as obras e edificações, no prazo estabelecido no art. anterior, a contemplada perderá automaticamente a área descrita no art. 1º, sendo a mesma revertida ao Patrimônio da Municipalidade, independentemente de ação judicial ou extrajudicial;

**Art. 5º** A escritura definitiva de doação, somente será assinada pelo chefe do Executivo Municipal, após certificado pelas Secretarias de Infra-Estrutura e Urbanismo e Procuradoria Geral do Município, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas ou concluídas;

**Art. 6º** A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da lei;

**Art 7º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

**Art. 8º** Revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim-PE., **79 anos de Emancipação Política,** 2 de outubro de 2007.

João Mendonça

**- Prefeito-**